

Carimbo e Assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

3.255.190,00 (três milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil cento e noventa reais)

I - DESPESAS CORRENTES

Personal e Encargos Sociais

LEI Nº. 137/2002

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Amortização da Dívida

TOTAL GERAL DA DESPESA

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PARECIS PARA O EXERCICIO DE 2003."

O Prefeito Municipal de Parecis- RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Parecis, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado.

Artigo 2º - A receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ - 3.255.190,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 120.270,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.540,00
Transferências Correntes	R\$ 3.412.483,00
Dedução do FUNDEF de Transferência	R\$ (-309.873,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.770,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 0,00
---------------------------	----------

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 3.255.190,00

Artigo 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

1.1.01.00.00	1.1.01.00
1.1.02.00.00	1.1.02.00
1.1.03.00.00	1.1.03.00
1.1.04.00.00	1.1.04.00
1.1.05.00.00	1.1.05.00
1.1.06.00.00	1.1.06.00
1.1.07.00.00	1.1.07.00
1.1.08.00.00	1.1.08.00
1.1.09.00.00	1.1.09.00
1.1.10.00.00	1.1.10.00
1.1.11.00.00	1.1.11.00
1.1.12.00.00	1.1.12.00
1.1.13.00.00	1.1.13.00
1.1.14.00.00	1.1.14.00
1.1.15.00.00	1.1.15.00
1.1.16.00.00	1.1.16.00
1.1.17.00.00	1.1.17.00
1.1.18.00.00	1.1.18.00
1.1.19.00.00	1.1.19.00
1.1.20.00.00	1.1.20.00
1.1.21.00.00	1.1.21.00
1.1.22.00.00	1.1.22.00
1.1.23.00.00	1.1.23.00
1.1.24.00.00	1.1.24.00
1.1.25.00.00	1.1.25.00
1.1.26.00.00	1.1.26.00
1.1.27.00.00	1.1.27.00
1.1.28.00.00	1.1.28.00
1.1.29.00.00	1.1.29.00
1.1.30.00.00	1.1.30.00
1.1.31.00.00	1.1.31.00
1.1.32.00.00	1.1.32.00
1.1.33.00.00	1.1.33.00
1.1.34.00.00	1.1.34.00
1.1.35.00.00	1.1.35.00
1.1.36.00.00	1.1.36.00
1.1.37.00.00	1.1.37.00
1.1.38.00.00	1.1.38.00
1.1.39.00.00	1.1.39.00
1.1.40.00.00	1.1.40.00
1.1.41.00.00	1.1.41.00
1.1.42.00.00	1.1.42.00
1.1.43.00.00	1.1.43.00
1.1.44.00.00	1.1.44.00
1.1.45.00.00	1.1.45.00
1.1.46.00.00	1.1.46.00
1.1.47.00.00	1.1.47.00
1.1.48.00.00	1.1.48.00
1.1.49.00.00	1.1.49.00
1.1.50.00.00	1.1.50.00
1.1.51.00.00	1.1.51.00
1.1.52.00.00	1.1.52.00
1.1.53.00.00	1.1.53.00
1.1.54.00.00	1.1.54.00
1.1.55.00.00	1.1.55.00
1.1.56.00.00	1.1.56.00
1.1.57.00.00	1.1.57.00
1.1.58.00.00	1.1.58.00
1.1.59.00.00	1.1.59.00
1.1.60.00.00	1.1.60.00
1.1.61.00.00	1.1.61.00
1.1.62.00.00	1.1.62.00
1.1.63.00.00	1.1.63.00
1.1.64.00.00	1.1.64.00
1.1.65.00.00	1.1.65.00
1.1.66.00.00	1.1.66.00
1.1.67.00.00	1.1.67.00
1.1.68.00.00	1.1.68.00
1.1.69.00.00	1.1.69.00
1.1.70.00.00	1.1.70.00
1.1.71.00.00	1.1.71.00
1.1.72.00.00	1.1.72.00
1.1.73.00.00	1.1.73.00
1.1.74.00.00	1.1.74.00
1.1.75.00.00	1.1.75.00
1.1.76.00.00	1.1.76.00
1.1.77.00.00	1.1.77.00
1.1.78.00.00	1.1.78.00
1.1.79.00.00	1.1.79.00
1.1.80.00.00	1.1.80.00
1.1.81.00.00	1.1.81.00
1.1.82.00.00	1.1.82.00
1.1.83.00.00	1.1.83.00
1.1.84.00.00	1.1.84.00
1.1.85.00.00	1.1.85.00
1.1.86.00.00	1.1.86.00
1.1.87.00.00	1.1.87.00
1.1.88.00.00	1.1.88.00
1.1.89.00.00	1.1.89.00
1.1.90.00.00	1.1.90.00
1.1.91.00.00	1.1.91.00
1.1.92.00.00	1.1.92.00
1.1.93.00.00	1.1.93.00
1.1.94.00.00	1.1.94.00
1.1.95.00.00	1.1.95.00
1.1.96.00.00	1.1.96.00
1.1.97.00.00	1.1.97.00
1.1.98.00.00	1.1.98.00
1.1.99.00.00	1.1.99.00
1.1.00.00.00	1.1.00.00

Artigo 4º - A despesa Orçamentária é fixada em R\$ - 3.255.190,00 (tres milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.080.306,00
Outras Despesas correntes	R\$	1.355.414,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	779.150,00
Amortização da Dívida	R\$	40.320,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	3.255.190,00

Artigo 5º - As despesas por órgão para o exercício de 2003 ficam assim desdobradas:

I - Poder Legislativo	R\$	152.700,00
II - Gabinete do Prefeito	R\$	215.700,00
III - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R\$	225.700,00
IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	709.030,00
V - Fundo Municipal de Saúde	R\$	641.670,00
VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	943.300,00
VII - Fundo Municipal de Ação Social	R\$	167.090,00

Artigo 6º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta orçamentária para o exercício de 2003.

Artigo 7º - As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual o servidor estiver lotado.

Artigo 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 9º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Artigo 10 - Fica o Poder executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltadas para o saneamento e habilitação em áreas de baixa renda.

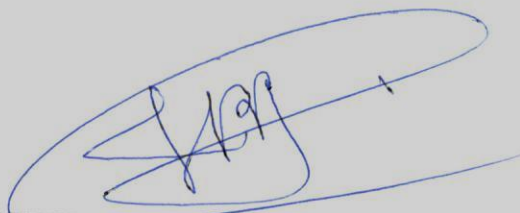
Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financeiramente com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 12 - O Prefeito no âmbito do Poder executivo poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrario.

Parecis, 02 de Dezembro de 2002.



HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL